



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.088/2015

“Autoriza o Município de Muriaé a conceder isenção de ISSQN, IPTU, Taxas e Tarifas nos locais afetados pelo Complexo Santa Rita”

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Muriaé a conceder isenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxas e Tarifas nos estabelecimentos comerciais afetados pelo complexo Santa Rita.

Art. 2º - Fica ainda o Município de Muriaé autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para as residências afetadas pelo Complexo Santa Rita.


Art. 3º - Os locais, ruas beneficiadas e prazo de isenção descrita nos artigos, serão regulamentados e definidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Os beneficiários descritos no caput do artigo 1º e 2º deverão requerer a concessão junto ao setor de Arrecadação tributária, devendo apresentar comprovante de endereço (fatura de água), que comprove fazer jus ao benefício.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 23 de novembro de 2015.


JOEL MORAIS DE AZEVEDO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé